**PROJETO DE LEI N° 06, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

 ***"REAJUSTA OS VALORES DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTAGIÁRIOS E CONSELHEIROS TUTELARES, O* VALOR UNITÁRIO DO BENEFICIO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art.1°** Os vencimentos e as vantagens de todos os Servidores Municipais, efetivos e nomeados para função de confiança, os valores das funções gratificadas, os valores dos níveis de vencimentos do magistério municipal e suas funções gratificadas, serão reajustados em 10,36%.

**Art.2°**Os valores pagos a títulos de gratificação mensal aos Conselheiros Tutelares serão revisados em 10,36%.

**Art.3°**Os valores pagos a títulos de Bolsa-Auxílio aos Estagiários serão revisados em 10,36%.

**Art.4°** O valor unitário do benefício do Vale Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal N°797, de 08 de dezembro de 2011, passa a ser de R$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos).

**Art.5°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o ano de 2016.

**Art.6°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a contar de 1º de março de 2016.

 Presidente Lucena, 18 de março de 2016.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

#  O presente Projeto de Lei objetiva revisar/reajustar os valores de vencimentos e vantagens dos servidores municipais, estagiários e conselho tutelar.

Segundo foi fixado na Lei Municipal nº 435, de 31 de março de 2004, é no mês de março que deve ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais. Ainda, a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos o direito a essa revisão anual.

Considerando a previsão orçamentária para o ano de 2016, conjugado com o contexto econômico atual, o Poder Executivo está propondo aos Ilustres Vereadores, a contar do dia 1º de março de 2016, o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, estagiários e conselheiros tutelares na ordem de 10,36% (dez virgula trinta e seis por cento), realtivo à inflação no período de 12 meses, de acordo com o IPCA – IBGE. O benefício do Vale Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal N°797, de 08 de dezembro de 2011, será reajustado no mesmo percentual, passando a ser de R$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos). O valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social. O índice proposto atende ainda ao estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei 07/2016, para apreciação e votação.

 Atenciosamente,

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal